

RECIFE

Ofício nº 061 GP/SEGOV Excelentíssimo Senhor VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES Presidente da Câmara Municipal do Recife Recife, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 231/2015, que dispõe sobre a livre escolha do direito da gestante em agendar o parto na unidade hospitalar, e dá outras providências.

O projeto de lei aprovado no Parlamento local trata de matéria que já constitui objeto de legislação federal, a lei Federal 11.634, de 27 de dezembro de 2007.

Em primeiro lugar, registro que o art. 1º do PLO é inconstitucional na medida em que confere o direito de opção apenas às gestantes do Recife, quando é óbvio que outras parturientes de distinta naturalidade têm também o direito de escolha, não podendo a entidade pública ou privada de saúde jungida ao SUS eleger tal condicionante, porquanto há que preservar os direitos a mulheres que buscam melhores condições de saúde nesta capital.

Como se vê, a colidência com dispositivos da legislação federal desautorização a invocação do art. 30, II, da CF, já que a legislação local pretensamente suplementar não presta vênia aos postulados da normatização federal.

Apurada a inconstitucionalidade do art. 1º, perde sentido o art. 3º do PLO, bem como os demais, que resultam sem significado.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa. Atenciosamente.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 231/2015

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a livre escolha do direito da gestante em agendar o parto na unidade hospitalar e dá outras providências.

- Art. lº As gestantes do município do Recife poderão escolher o hospital da rede pública municipal de saúde para realização do parto.
- Art. 2º A opção de que trata o art. 1º deverá ser feita com até 2 (dois) meses de antecedência da data originalmente prevista para o parto, por meio de comunicação escrita, assinada pela gestante, esposo, companheiro, mãe da gestante, pai da gestante ou seu procurador.
- Art. 3º Tratando da opção hospitalar do art. 1º, deverá considerar a capacidade de leitos na maternidade desejada, a demanda será feita conforme disponibilidade possível.
- Art. 4º A regulamentação da presente lei será feita no prazo que couber.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS 1º SECRETÁRIO ERIBERTO RAFAEL 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI № 231/2015 - AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br